

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA COM DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

Nº 1519/2026

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/34796/CRS e parecer técnico nº 1142/2026, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA COM DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO à:

Empreendedor

NOME:	MUNICÍPIO DE IÇARA				
ENDEREÇO:	PRAÇA PRESIDENTE JOÃO GOULART, 120, CENTRO,				
CEP:	88820-000	MUNICÍPIO:	IÇARA	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	82.916.800/0001-11				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	33.11.00 - IMPLANTAÇÃO PIONEIRA DE ESTRADAS PÚBLICAS OU OPERAÇÃO DE RODOVIAS (EXCETO AS VICINAIS), COM OU SEM PAVIMENTAÇÃO				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	Não aplicável.				
EMPREENDIMENTO:	MUNICÍPIO DE IÇARA - VIA PIONEIRA COMO SEGUNDO ACESSO À BASÍLICA SANTUÁRIO SCMJ				

Localizada em

ENDEREÇO:	PROJETADA 18 DO LOTEAMENTO SOLAR DAS ORQUÍDEAS, S/N, CRISTO REI,				
CEP:	88820-000	MUNICÍPIO:	IÇARA	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 663563.49 - UTM Y 6821166.36				

Da viabilidade e instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional e de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Esta Licença dispensa a Licença Ambiental de Instalação - LAI.
- II. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- III. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- IV. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- V. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(72) meses, a contar da data da assinatura.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 694755

CÓDIGO: 299221



Condições de validade

Descrição do empreendimento

1. Trata-se de Licença Ambiental Prévia - LAP com dispensa de Licença Ambiental de Instalação - LAI, para a viabilidade locacional e autorizar a implantação de abertura pioneira de via pública, como acesso secundário à Basílica Santuário SCMJ (Sagrado Coração Misericordioso de Jesus), no Bairro Segunda Linha, município de Içara, sob o aspecto de utilidade pública, conforme a Lei Federal 12651/2012, em extensão total de 643,36 metros.

O projeto técnico do acesso secundário à Basílica Santuário SCMJ, para o presente licenciamento ambiental, fica na seguinte caracterização, em âmbito geral: Largura da via pública = 12,00m; Pista de rolamento = 6,00m; Calçada = 2,85m.

As coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000 - UTM 22J) do trecho total compreendido no presente licenciamento ambiental, são: 662984.00 m E / 6821147.00 m S (extremidade oeste do trecho horizontal - Loteamento Nova Figueira); 663563.00 m E / 6821166.00 m S (extremidade leste do trecho horizontal - Loteamento Solar das Orquídeas); 663249.00 m E / 6821154.00 m S (ponto de derivação - extrema norte); 663252.00 m E / 6821100.00 m S (ponto de ligação no acesso existente na Basílica Santuário SCMJ - extrema sul).

Processos específicos e vinculados ao escopo deste licenciamento ambiental: SAN/18555/CRS e VEG/88935/CRS.

Aspectos florestais

Existência e uso de área de preservação permanente (APP): Há existência de APP, conforme o disposto na Lei Federal 12651/2012, associado ao curso hídrico passante na região leste do trecho horizontal da extensão total de intervenção da via pública projetada, como abertura pioneira, cuja intervenção em APP é permitida pelo aspecto de utilidade pública, de malha viária aprovada pela municipalidade, conforme o disposto na referida Lei Federal.

Autorização de Corte de vegetação (AuC): Há necessidade de corte de vegetação, conforme o processo específico VEG/88935/CRS (nativas em área urbana).

Espécies da flora e/ou fauna ameaçadas de extinção: Não aplicável.

Reserva legal: Não aplicável.

Área verde: Não aplicável.

Controles ambientais

2.1. Os resíduos sólidos, gerados pelo empreendimento, podem ser armazenados temporariamente no área útil das obras do escopo o presente licenciamento ambiental, devendo ser enviados posteriormente a aterro sanitário licenciado ou a unidade de reciclagem licenciada, para os resíduos recicláveis;

2.2. As emissões de ruídos devem obedecer, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes, estabelecidas na legislação relacionada cabível, pela implantação das obras de execução da via pública;

2.3. Devem ser observados as movimentações de solo e os controles ambientais pertinentes para evitar processos erosivos, especialmente nos locais próximos a recursos hídricos naturais;

2.4. O emprego de materiais para uso nas obras de execução da via pública devem ter origem regular, comprovada por licenciamento ambiental;

2.5. Os dispositivos de drenagem pluvial da rodovia devem conduzir os fluxos hídricos ao sistema de drenagem natural do entorno próximo, evitando o aporte de sedimentos e outros materiais em geral, especialmente de forma direta a recursos hídricos naturais;

2.6. Os equipamentos, maquinários e veículos devem operar dentro dos parâmetros definidos na legislação vigente, especialmente nos aspectos ambientais;

2.7. O manejo de substâncias perigosas (óleos, combustíveis, fluidos, emulsão, etc.) deve ser feito em locais licenciados ou com adoção de medidas de proteção ambiental adequadas;

2.8. Garantir a acessibilidade e a segurança dos usuários durante as obras de execução da via pública;

2.9. Adotar procedimentos de comunicação social na divulgação de serviços que envolvam a interferência direta com usuários lindeiros.

Programas ambientais

3. Os Programas Ambientais, apresentados através do documento específico, ficam relacionados da seguinte forma:

- Programa de Controle de Poeira e Material Particulado;
- Programa de Controle de Ruídos;

- Programa de Gestão de Resíduos da Obra;
- Programa de Controle de Erosão e Assoreamento;
- Programa de Proteção de Recursos Hídricos;
- Programa de Supressão Vegetal e Compensação

Medidas compensatórias

Compensação pelo uso de APP: Não aplicável.

Compensação pelo Corte da Mata Atlântica: Ficam pertinentes a reposição florestal e a compensação ambiental, conforme o processo específico VEG/88935/CRS.

Compensação por espécies ameaçadas: Não aplicável.

Compensação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC): Não aplicável.

Condições específicas

4.1. Deve ser entregue relatório técnico de conformidade ambiental, incluindo a observância dos programas ambientais, acompanhado de registro fotográfico e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, na conclusão das obras e/ou no prazo de validade desta Licença, devendo ainda ser formalizada a Licença Ambiental de Operação - LAO;

4.2. Fica admitido o uso de Área de Preservação Permanente - APP, conforme o disposto na Lei Federal 12651/2012, em função da travessia por curso hídrico natural na região leste do trecho horizontal da extensão total, inerente ao traçado da via pública projetada, através do enquadramento de utilidade pública, no aspecto de sistema viário aprovado pela municipalidade, conforme a alínea b), Inciso VIII, Artigo 3º, da Lei Federal 12.651/2012, associado ao Artigo 8º, da referida Lei Federal, devendo ser observadas as APP, fora do escopo deste licenciamento ambiental;

4.3. Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser devidamente mantidos e operados, de modo a conservar a eficiência e o funcionamento adequado, na observância das normatizações cabíveis;

4.4. As alterações no atual projeto deverão ser precedidas de Licenças, observando o disposto na legislação ambiental pertinente.

Documentos em anexo

Nada consta.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.